



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 83/XII/1.^a

Peticionário:

Maria de Fátima da graça Ventura

Brás e outros

N.º de assinaturas: 107

Pedido de consideração do apoio ao estudo, no 1º Ciclo, como componente lectiva

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por Maria de Fátima da Graça Ventura Brás e outros, com 107 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 23 de janeiro, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, no dia 25 de janeiro na sequência de despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 31 de janeiro de 2012, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

No dia 8 de fevereiro de 2012, foi realizada a audição de peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia por parte do Ministério da Educação e Ciência.

II – Objeto da Petição

Mediante a apresentação da presente Petição os peticionários, pretendem que se realize um debate na Comissão de Educação, Ciência e Cultura e a consequente consideração da “disciplina” de apoio ao estudo, no 1º ciclo, como integrando a componente letiva dos docentes.

Entendem os peticionários que a disciplina de apoio ao estudo é na realidade lecionada, no período destinado às Atividades de Enriquecimento Curricular (AECs), pelo professor de turma. O qual passa a ter um horário de 27 horas, mais duas do que o horário máximo semanal. Defendem, pois, que o apoio ao estudo é, na realidade, uma disciplina como qualquer outra.

III – Análise da Petição

- i. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petições (LDP), Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
- ii. Da pesquisa efectuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), não se verificou a existência de iniciativas legislativas ou petições conexas, com a matéria em análise;
- iii. Conforme é referido na nota de admissibilidade, as componentes do currículo do 1.º ciclo constam do anexo I do Decreto-Lei n.º 94/2011, de 3 de Agosto, incluindo áreas curriculares disciplinares de frequência obrigatória (Língua Portuguesa, Matemática, Estudo do Meio e Expressões), áreas curriculares não disciplinares (área de projeto, estudo acompanhado e formação cívica), que perfazem um total de 25 horas. Complementarmente prevê-se a existência de atividades de enriquecimento, de carácter facultativo, incluindo a iniciação a uma língua estrangeira.
- iv. Por sua vez, o nº 10 e nº 11 do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio de 2008, estabelece que os planos de atividades dos agrupamentos de escolas incluem obrigatoriamente para o 1.º ciclo, como atividades de enriquecimento curricular, o apoio ao estudo e o ensino do Inglês, tendo o 1.º uma duração semanal não inferior a noventa minutos, devendo os alunos beneficiar do apoio e acompanhamento por parte dos professores do agrupamento;
- v. O Estatuto da Carreira Docente, no seu artigo 82º, determina que “a componente não letiva do pessoal docente abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino”, indicando no nº3, a título exemplificativo, várias atividades que se incluem nesta componente.

- vi. Refira-se ainda que, na proposta de Revisão da Estrutura Curricular, apresentada pelo Ministério da Educação e Ciência, em Dezembro de 2011, a qual esteve em consulta pública até ao final do passado mês de janeiro, encontrava-se previsto a manutenção do apoio ao estudo no 1º ciclo, a par de outras atividades de enriquecimento curricular.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedido de informação ao Ministério da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado a 2 de fevereiro o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Até à data da elaboração do presente relatório, o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência, não se tinha pronunciado.

b) . Audição dos peticionários

Atendendo ao número de subscritores da Petição (107 subscritores) não é obrigatório a audição perante a Comissão (artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP). Contudo, de acordo com o procedimento aprovado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura procedeu-se à audição de dois dos subscritores, Maria de Fátima Graça Ventura Brás (1ª Subscritora) e Artur Brás, no dia 8 de fevereiro de 2012

Estiveram presentes na audição as Senhoras Deputadas Inês Teotónio Pereira (CDS-PP), Emília Santos (PSD), Maria José Castelo Branco (PSD) e Sr. Deputado Carlos Enes (PS), que colocaram várias questões aos peticionários.

Os peticionários, em resposta às perguntas efetuadas pelos Deputados, presente na audição salientaram que “... o apoio ao estudo é frequentado por quase todos os alunos –

embora tenham referido que nalguns casos as crianças já estão muito cansadas e inquietas, pelo que a rentabilidade não é a melhor...". Manifestando a sua opinião, acerca da importância da sua existência, "...mas entenderam que deve ser uma atividade extracurricular, ministrado por professores habilitados para esse efeito, mas não pelo professor titular da turma."

De acordo com os peticionários, *"...a componente não letiva do professor são 10 horas semanais, sendo 8 de trabalho individual, pelo que a ocupação de 2 horas no apoio ao estudo tem como consequência que o tempo para reuniões, atendimentos, supervisão das atividades de enriquecimento curricular, etc, sejam trabalho extraordinário ou reduzam o trabalho individual."*

Durante a audição, os peticionários colocaram, ainda, como opção alternativa, a existência de uma bolsa de professores habilitados para o apoio ao estudo, dentro do agrupamento, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular, que poderiam circular entre as diversas escolas, do respetivo agrupamento.

Salientaram ainda, a existência de muitas faltas por parte dos alunos às atividades de enriquecimento curricular. De acordo com os peticionários, tal situação deve-se ao facto de as mesmas não terem carácter obrigatório. Como alternativa, foi proposto pelos peticionários, que as atividades de enriquecimento se deveriam revestir de carácter obrigatório.

Entendem os peticionários que *"...não devia ser o professor titular a avaliar os professores das AEC, como acontece agora, porque eles têm formação mais especializada nas áreas que ministram (inglês, educação física, música, etc)."*

O Relatório da Audição e documento complementar, enviado pela 1ª subscritora, poderá ser consultado em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?bid=92162>

V - Parecer

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) Devido ao número de subscritores - 107 assinaturas – não é obrigatório a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LPD);
- c) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- d) A Comissão deve remeter cópia da petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares, a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

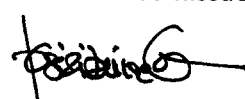
Palácio de S. Bento, 27 de março de 2012

O Deputado autor do Parecer



(Rui Duarte)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)